



Processo n. 134.591/05

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO Nº 2009/030.0,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA
OUTORGA DE UMA ÁREA DE
APROXIMADAMENTE 15M² (QUINZE
METROS QUADRADOS).

Ao(s) cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Avenida das Nações Unidas, n. 14.171, 27º andar, Torre C – Crystal Tower, Cond. Rochaverá Corp. Towers, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 66.970.229/0001-67, daqui por diante denominada NEXTEL, e neste ato representada por seus representante legal, o senhor ARTHUR TRITAPEPE TIBURCIO, brasileiro, solteiro, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem formalizar a revogação do Termo de Permissão n. 2009/030.0, **a partir de 04/06/18**, com amparo no item 3 do instrumento em questão.

A Câmara dos Deputados, neste ato, declara e garante ter recebido da NEXTEL todas as taxas de ocupação e despesas diversas previstas, devidas ou decorrentes direta ou indiretamente do Termo de Permissão de Uso n. 2009/030.0. Outrossim, a Câmara dos Deputados declara ter vistoriado a área objeto da referida permissão, nada tendo a reclamar em relação ao estado físico e de uso em que o mesmo se encontra, bem como em relação a eventuais obras, consertos ou reparos que tenham sido porventura realizados, nada tendo a reclamar seja a que título ou condição for. A Câmara dos Deputados, a partir da data da revogação, recebe a posse do imóvel que lhe é transmitida livre e desembaraçada de pessoas, coisas ou restrições de qualquer natureza ou espécie.

Em razão das tratativas e constatações supra, a Câmara dos Deputados e a NEXTEL, reciprocamente, outorgam a quitação em relação ao Termo de Permissão n. 2009/030.0, celebrado em 01/04/2009, para nada mais reclamar uma da outra em relação ao instrumento, seja em relação a eventuais pagamentos, indenizações, aluguéis, compensações, reparos, consertos, perdas e danos, multas contratualmente previstas ou decorrentes de lei, lucros cessantes, dano moral, direitos formativos ou os que dormem, reembolso de despesas, ou em relação a qualquer outra verba direta ou indiretamente decorrente do relacionamento contratual existente entre as partes até a presente data, inclusive, ou mesmo em relação a qualquer outra forma ou modalidade de compensação, indenização ou reembolso a qualquer outro título, condição ou teoria legal.

O presente instrumento substitui todo e qualquer ajuste, verbal ou escrito, anteriormente negociado entre as partes, encerrando definitivamente qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relação existente entre as partes, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e eventuais sucessores a qualquer título.

E, por estarem acordadas em relação aos termos acima, assinam as partes o presente termo de revogação em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, comprometendo-se a cumprir e a fazer com que as disposições ora previstas sejam cumpridas por si ou sucessores a qualquer título.

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela NEXTEL:

Arthur Tiburcio
Coordenador Propriedades

Arthur Tritapepe Tiburcio
Representante Legal
CPF n. 336.766.518-55

Testemunhas: 1) WLC P-8181

CCONT/CR/Iz

SELOS PAGOS
POR VERBA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
Rua Frei Caneca, 371 - SP - Capital
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Recebi o(a) por: Simeleane, sob valor econômico a(s) seguinte(s) de:
Arthur Tritapepe Tiburcio e Rafael
de Costa Braga
e dou fé S. Paulo, 23 de novembro de 2018
Em Test. Luis Carlos Inaves Dias Soares
Cada selo é valido somente com o selo de autenticidade.
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE.

Luis Carlos Inaves Dias Soares
Escrivão de Autorizado

